



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 27/2018 – PMA)

**LEI Nº. 3.046 DE 03 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre autorização para suplementação de **crédito adicional especial** no valor de **r\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO  
PROFISSIONALIZANTE

004.FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa

3.3.90.30.00.00.3945 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

3.3.90.39.00.00.3793 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 11.000,00

PESSOA JURÍDICA

6.005. Manter a Casa Lar

3.3.90.36.00.00.3946 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 7.000,00

PESSOA FÍSICA

**Art. 2º** - Os recursos para a suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO  
PROFISSIONALIZANTE

004.FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa

3.3.90.36.00.00.3793 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 11.000,00

PESSOA FÍSICA

4.4.90.52.00.00.3945 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 5.000,00

PERMANENTE

6.005. Manter a Casa Lar

3.3.90.39.00.00.3946 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 7.000,00

PESSOA JURÍDICA

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.000,00	23.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

**AÇÃO**

	Acrescentar	Reduzir
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	16.000,00	16.000,00
6.005. Manter a Casa Lar	7.000,00	7.000,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**

---